



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Anajás/PA, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR MARIA JACY TABOSA BARROS, M.D. PREFEITA CONSTITUCIONAL DE ANAJÁS/PA, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei orgânica do Município de ANAJÁS/PA, e nos termos da Lei. FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de ANAJÁS/PA, aprovou, e é sancionada, a presente **LEI**:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Anajás/PA, para o exercício financeiro de 2019, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 231, de 10 de julho de 2018, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019" compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

EM R\$ - 1.00

ITEM I	ORÇAMENTO GERAL		77.411.962,00
		RECEITA	77.411.962,00
		DESPESAS	77.411.962,00
ITEM II	ORÇAMENTO FISCAL		58.812.807,22
		RECEITA	58.812.807,22
		DESPESAS	58.812.807,22
ITEM II	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		18.599.154,78
		RECEITA	18.599.154,78
		DESPESAS	18.599.154,78

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A S 2 0 1 9

EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES		VALOR (A)	DEDUÇÕES DA R.C. (B)	TOTAL (A-B)
1	RECEITAS CORRENTES	71.186.347,01	4.534.496,88	66.651.850,13
1.1	RECEITAS DO TESOUREIRO	1.954.067,00	0,00	1.954.067,00
	Receita Tributária	1.710.898,35	0,00	1.710.898,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

		Receita de Contribuições	44.205,00	0,00	44.205,00
		Receita Patrimonial	278.867,00	0,00	278.867,00
		Receita de Serviços	16.800,00	0,00	16.800,00
		Transferências Correntes	68.993.826,66	4.534.496,88	
		Outras Receitas Correntes	141.750,00	0,00	141.750,00
2		RECEITA DE CAPITAL	10.760.111,87	0,0	10.760.111,87
	2.1	RECEITAS DO TESOURO	283.500,00	0,00	283.500,00
		Operações de credito	0,00	0,00	0,00
		Alienações de bens	283.500,00	0,00	283.500,00
		Outras transferências de capital	10.476.611,87	0,00	10.476.611,87
		TOTAL (1 + 2)	81.946.458,88	4.534.469,88	77.411.962,00

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR EM R\$ - 1.00
01 - LEGISLATIVA	1.601.587,00
02 - JUDICIÁRIA	5.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	8.957.186,98
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.815.840,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	41.000,00
10 - SAUDE	15.742.314,78
12 - EDUCAÇÃO	41.369.785,27
13 - CULTURA	997.192,97
15 - URBANISMO	594.990,00
17 - SANEAMENTO	499.360,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	369.600,00
20 - AGRICULTURA	501.600,00
25-ENERGIA	174.205,00
26 - TRANSPORTE	2.120.000,00
28 - DESPORTO E LAZER	858.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	712.300,00
TOTAL	77.411.962,00

B - DESPESAS POR ORGÃO	VALOR EM R\$ - 1.00
Poder Legislativo	1.601.587,00
➤ Câmara Municipal de Anajás	1.601.587,00
Poder Executivo	75.810.375,00
➤ Gabinete da Prefeita	1.438.020,21
➤ Secretaria de Finanças	3.044.465,77
➤ Secretaria de Administração	1.660.000,00
➤ Secretaria de Cultura e Turismo	1.077.192,97
➤ Secretaria de Educação	896.805,00
➤ Fundo Municipal de Educação	40.472.980,27
➤ Fundo Municipal de Saúde	15.769.314,78
➤ Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	6.916.256,00
➤ Secretaria de Agricultura	291.600,00
➤ Secretaria de Meio Ambiente	238.100,00
➤ Fundo Municipal de Meio Ambiente	31.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

➤ Fundo Municipal de Assist. Social	2.715.840,00
➤ Sec. de Esporte e Lazer	546.000,00
➤ Reserva de Contingência	712.300,00
TOTAL	77.411.962,00

TÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II – a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:

I – cobrir despesas nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais, autorizada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Anajás, Encargos da Dívida Pública, e as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social;

III – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam:

- a)** os termos dos Artigos 3º e 4º desta Lei;
- b)** apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 5º e 6º deste Diploma Legal.

III – Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 8º da Medida Provisória 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a firmar projeto de melhoria em sistema de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Art. 10º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2019, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 11º – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 12º – Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;

III – Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;

IV – Despesas com locação de veículos;

V – Despesas com diárias e passagens aéreas;

VI – Transferências voluntárias a instituições privadas; e

VII – Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º. Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Art. 13º – Fica o Poder Executivo, na hipótese de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a destinar 50% (cinquenta por cento) de recursos não vinculados, paritariamente, exclusivamente às ações no âmbito da Saúde e da Educação, incorporando em suas próprias dotações.

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couberem, as normas de execução orçamentária de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º – Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inóvia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE ANAJÁS/PA, em 27 de setembro
DE 2018.**

MARIA JACY TABOSA BARROS

PREFEITA MUNICIPAL
